

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 23 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento do Conselho de Gestão do campus Itapina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.001505/2021-14, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 71ª. Reunião Ordinária realizada em 18/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Conselho de Gestão do Campus Itapina.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Gestão do Campus Itapina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) é órgão consultivo da Diretoria Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do campus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º. O Conselho de Gestão do Ifes Campus Itapina terá a seguinte composição, limitada a 23 (vinte e três) membros no total:
- I membros natos:
- a) o(a) Diretor(a) Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os demais diretores das Diretorias que compõem a estrutura organizacional do campus, subordinadas à Direção Geral; e
- c) os Coordenadores das Coordenadorias que, na estrutura organizacional do campus, estão diretamente subordinadas às Diretorias a que se referem as alíneas a) e b) acima.
- II membros representantes: coordenadores de cursos, servidores docentes, servidores técnicoadministrativos, discentes e outros membros, da seguinte forma:
- a) representantes das coordenadorias dos cursos regulares do Campus Itapina, escolhidos pelos seus pares, sendo: 1 (um) representante titular e seu suplente, escolhidos entre os coordenadores das



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

coordenadorias dos cursos de nível técnico, e 1 (um) representante titular e seu suplente, escolhidos entre os coordenadores das coordenadorias dos cursos de nível superior;

- b) 01 representante dos servidores docentes, escolhido pelos seus pares;
- c) 01 representante dos servidores técnico-administrativos, escolhido pelos seus pares;
- d) 01 representante do corpo discente dos cursos técnicos, escolhido pelos seus pares;
- e) 01 representante do corpo discente dos cursos superiores, escolhido pelos seus pares; e
- f) 02 representantes das famílias, devendo ser pais ou responsáveis legais por estudante(s) regularmente matriculado(s) em curso regular do campus.
- § 1º Caso alguma coordenadoria a que se refere a alínea c) do item I) do caput não esteja ocupada por nenhum servidor, a referida vaga no Conselho de Gestão não poderá ser destinada a outra coordenadoria.
- § 2º A escolha dos representantes das coordenadorias dos cursos, conforme disposto na alínea a) do item II) do caput, deverá ocorrer anualmente, preferencialmente antes da primeira reunião ordinária do Conselho de Gestão, e os nomes dos representantes titulares e suplentes deverão ser enviados pela Diretoria de Ensino ao Gabinete da Diretoria Geral para ciência do presidente do Conselho.
- § 3º Os membros a que se refere a alínea f) do item II) do caput poderão, a critério do Conselho de Gestão e mediante decisão registrada em ata de reunião, ser substituídos por outros membros representantes dos egressos, dos servidores aposentados e/ou da sociedade civil, limitados ao número máximo de 03 (três) membros.
- § 4º Convidados poderão participar das reuniões do Conselho de Gestão em caráter eventual para fazerem apresentações ou prestar esclarecimentos julgados necessários, sendo que esta permissão se restringe ao período da reunião em que a pauta do assunto que lhe disser respeito estiver em discussão.
- § 5º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.
- § 6º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de membros representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.
- § 7º Um mesmo servidor não poderá possuir duas ou mais representatividades simultâneas no Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 4º. Compete ao Conselho de Gestão do campus:
- I apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;
- II requerer informações e propor à Diretoria Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades;
- III apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais;
- IV requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Conselho Superior

- V elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus;
- VI apreciar, preliminarmente, antes de encaminhar ao Conselho Superior, propostas de criação de novos órgãos e/ou de alterações na estrutura organizacional do campus, devendo necessariamente, estar acompanhadas das competências desses novos órgãos e/ou decorrentes das alterações propostas;
- VII sugerir ações de melhorias;
- VIII opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX apreciar sobre alienação de bens móveis e imóveis do campus, observada a legislação pertinente; e
- X em primeira instância, dirimir dúvidas e resolver casos omissos na aplicação do Regimento Interno do campus, encaminhando ao Conselho Superior aquelas que não forem resolvidas ou objeto de recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º. As disposições referentes ao apoio administrativo a ser dado ao Conselho de Gestão, às atribuições do presidente, vice-presidente, secretário e conselheiros, ao funcionamento do Conselho, e ao mandato e vacância dos membros representantes, são regidas conforme a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 3, de 8 de junho de 2020.
- Art. 6º. Propostas de alterações a este Regimento Interno poderão ser elaboradas em reunião ou ser encaminhadas pelos conselheiros para composição de pauta e apreciação de todos.
- § 1º As propostas de alteração a este Regimento serão aprovadas mediante manifestação favorável da maioria absoluta de seus membros e deverão ser posteriormente encaminhadas ao Fórum de Diretores Gerais para o prosseguimento dos trâmites.
- § 2º Qualquer alteração ao Regimento só entrará em vigor após publicação de Resolução do Conselho Superior do Ifes.
- Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Gestão do campus.
- Art. 8º. Ficam revogadas as seguintes resoluções:
- I a Resolução CS nº 48 de 19 de julho de 2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Itapina; e
- II a Resolução CS nº 37 de 13 de maio de 2016 que alterou a Resolução CS nº 48/2012.
- Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de julho de 2021.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior - IFES